

REGULAMENTO (CE) N.º 1058/98 DA COMISSÃO**de 20 de Maio de 1998****que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de direitos de importação apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 546/98 relativo ao contingente pautal de determinados produtos do sector da carne de bovino originários da antiga República Jugoslava da Macedónia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 546/98 da Comissão, de 10 de Março de 1998, que estabelece, para o ano de 1998, normas de execução do regime de importação relativo a determinados produtos do sector da carne de bovino previstos pela Decisão 97/831/CE do Conselho ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 853/98 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando que o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 546/98 fixa a quantidade de determinados produtos do sector da carne de bovino, originários da antiga República Jugoslava da Macedónia, que pode ser importada em condições especiais a título de 1998;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 546/98 prevê que as quantidades pedidas possam ser reduzidas; que os pedidos entregues dizem respeito a

quantidades globais que excedem as quantidades disponíveis; que, nestas condições e a fim de assegurar uma divisão equitativa das quantidades disponíveis, é conveniente reduzir proporcionalmente as quantidades pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Cada pedido de direitos de importação, apresentado ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 546/98, será satisfeito até ao limite de 0,4056 % da quantidade pedida.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Maio de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 72 de 11. 3. 1998, p. 8.

⁽²⁾ JO L 122 de 24. 4. 1998, p. 6.